

Lei nº 38.

Guariba, 1 de Setembro de 1950.

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão de 1 de Setembro de 1950, deuta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica concedido por força desta Lei, a isenção das Taxas Rodoviárias (Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais), que recaem sobre as propriedades agrícolas abaixo mencionadas.

a) Fazenda Santa Cruz.

b) Fazenda Capcana.

c) Sítio de Luiz Belloniz.

§ 1º = As isenções referidas neste artigo obedecerão os seguintes prazos.

a) (2) dois anos

b) (5) cinco anos

c) (5) cinco anos.

Art. 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 2 de Setembro de 1950.

aa) José Lima

Rúlio Calanda.

Registrada em 2 de Setembro de 1950.

Rúlio Calanda, Deputado Contador